

12
PRESTAÇÕES

13 a 120
PRESTAÇÕES

Contactos DNRE

Direção Geral da Contribuições e Impostos: 261 77 59/ 261 43 78

Direção Geral das Alfândegas: 261 77 58

Repartições de Finanças

CONCELHO	TELEFONE	FAX	C.P
RF PORTO NOVO	222 12 79	222 12 38	67
RF PAÚL	223 13 16	223 13 16	43
RF RIB. GRANDE	225 11 51	225 11 51	21
RF S. VICENTE	232 39 12/232 35 57	232 37 49	49
RF RIBEIRA BRAVA	235 11 77	235 11 77	19
RF SAL	241 12 54	241 12 54	94
RF BOAVISTA	251 11 63	251 13 48	13
RF MAIO	255 13 56	255 15 73	13
RF PRAIA	261 41 49	261 42 99	563
REP. ESPECIAL GRANDES			
CONTRIBUINTES (Praia)	260 18 95/97	262 66 51	
RF S. ^{TA} CRUZ	269 14 27/269 10 39	269 10 39	60
RF S. ^{TA} CATARINA	265 13 09	265 11 08	45
RF TARRAFAL ^{S.TIAGO}	266 11 26	266 11 26	20
RF MOSTEIRO	283 10 49	283 10 49	
RF SÃO FILIPE	281 12 66	281 11 95	16
RF BRAVA	285 12 66	285 26 79	49

Instâncias Aduaneiras

Delegação Aduaneira do Aeroporto Nélson Mandela/ Telefone: 263 30 24

Alfândega da Praia/ Telefone: 263 39 64 / 263 39 65

Delegação Aduaneira do Aeroporto Cesária Évora / Telefone: 231 09 18

Alfândega do Mindelo/ Telefone: 230 30 20

Alfândega dos Espargos/ Telefones: 241 12 22 / 241 12 75

Delegação Aduaneira de Sal Rei/ Telefone: 251 11 88

Delegação Aduaneira de S. Filipe (Fogo) / Telefone: 281 12 82

Delegação Aduaneira Porto Novo / Telefone: 222 12 58

Delegação Aduaneira de Tarrafal de S. Nicolau / Telefone: 236 11 81



Ministério
das Finanças

Direção Nacional de Receitas do Estado

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS

100% Isenção Juros e Coimas

Pagamento integral
Facilidade de pagamento em prestações
com possibilidade de isenção ou redução
de juros e coima



Aproveite e Regularize as suas Dívidas

www.dnre.gov.cv

ENQUADRAMENTO

Através do Orçamento de Estado 2017 (Lei nº 5/IX/2016, de 30 de Dezembro), o Governo aprovou um leque de medidas fiscais, cuja implementação concorre para a materialização dos objetivos consagrados no Programa de Governo para a IX Legislatura, nomeadamente a criação de emprego, a redução da pobreza, a promoção da competitividade das empresas e a melhoria do ambiente de negócios em Cabo Verde. Neste contexto, e decorrente da Lei acima referida, foi aprovado o **Regime Excecional de Regularização de Dívidas (RERD)** que estabelece um conjunto de oportunidades para impulsionar a regularização de dívidas.

QUAL O OBJETIVO?

Com a implementação do RERD pretende-se, por um lado, estimular a viabilização económica e financeira de empresas que se encontram em situação de incumprimento para com a Administração Fiscal e ou Segurança Social; e, por outro, ajudar as famílias cujo rendimento disponível não permita fazer face à dívida fiscal acumulada a regularizar a sua situação fiscal, beneficiando de isenção ou redução substancial dos encargos previstos na lei.

QUAIS SÃO AS DÍVIDAS ABRANGIDAS PELO RERD

Dívidas de Natureza Fiscal - referentes a impostos diretos (IRPS, IRPC, incluindo retenção na fonte), indiretos (IVA, Imposto de Selo) cujo prazo legal de pagamento tenha terminado a 31 de outubro de 2016, e que tenham sido declaradas pelo sujeito passivo, seu representante legal ou outro obrigado tributário. Igualmente, é aplicável às dívidas fiscais em processo de execução para efeitos de cobrança coerciva, instaurado até 31 de outubro de 2016.

Dívidas à Segurança Social - dívidas de natureza contributiva, cujo prazo legal de pagamento tenha terminado a 31 de outubro de 2016; ou cujo processo de execução tenha sido instaurado até 31 de outubro de 2016.

QUEM PODE ADERIR?

Todos os contribuintes que tenham dívidas nas condições acima referidas poderão beneficiar das vantagens previstas no RERD. Poderão solicitar a adesão ao regime os seguintes sujeitos:

. **Pessoas Singulares** – com dívidas superiores a 10.000

. **Pessoas Coletivas** – com dívidas superiores a 50.000



QUAL É O PRAZO DE ADESÃO?

O pedido de adesão ao RERD deverá ser enviado até o dia **31 de maio de 2017**.

O pedido de pagamento integral ou em prestações e das respetivas coimas deve conter os elementos de identificação do requerente, nomeadamente:

- ⊗ Número de Identificação Fiscal (NIF);
- ⊗ Domicílio fiscal e endereço;
- ⊗ Natureza da dívida; e a
- ⊗ Proposta de regularização.

O pedido de pagamento em prestações deverá ser dirigido às seguintes entidades:

- . Chefe de Repartição de Finanças da área fiscal do contribuinte;
- . Instituto Nacional de Previdência Social.

LOCAL DE PAGAMENTO

- ⊗ Repartições de finanças, por meio de cheque e POS;
- ⊗ Balcões dos bancos comerciais;
- ⊗ Através da rede vintí4;
- ⊗ Serviços on line dos bancos comerciais (internet banking);
- ⊗ Balcões do INPS.

VANTAGENS DO RERD

Ao solicitar a sua adesão ao RERD o contribuinte poderá beneficiar de:

- ⊗ 100% de isenção de juros compensatórios, juros de mora e coima, caso optar por fazer o pagamento de dívidas na totalidade ou em 12 prestações;
- ⊗ Redução de juros compensatórios, juros de mora e coima, caso optar por fazer o pagamento de 13 a 120 prestações mensais;
- ⊗ Redução em 80% de custas processuais;
- ⊗ Redução do valor mínimo previsto no tipo legal;
- ⊗ Alargamento do prazo de pagamento de dívidas para até 10 anos.